



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 00770/17**

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Caaporã

Responsável: Cristiano Ferreira Monteiro

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O EX-PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos autos.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00010/18**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **00770/17**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos;

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 27 de março de 2018**

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 00770/17**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata de denúncia sobre supostas irregularidades referentes ao repasse ao agente financeiro dos valores descontados em folha de pagamento dos servidores municipais de Caaporã, que realizaram empréstimos bancários.

O Chefe de Departamento de Auditoria desta Corte de Contas, Sr. Sebastião Taveira Neto, em despacho às fls. 144, fez um comunicando à DIAFI, nestes termos:

“Tendo em vista os fatos denunciados neste Processo, serem literalmente os mesmos fatos denunciados e já apurados e em fase de defesa, nos autos do Processo TC 14415/16, sugerimos o arquivamento destes autos”.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração o despacho acima prolatado, voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 27 de março de 2018**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:09



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Abril de 2018 às 18:40



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2018 às 13:10



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Abril de 2018 às 09:07



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO